

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Assunto: Prestação de Serviço de Fiscalização de Manutenção Predial da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Acari, incluindo serviço de prestação de contas no SIAI-Obras do TCE/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim ADJUDICO o processo sob referência e, em consequência, HOMOLOGO o objeto respectivo à G C B DANTAS ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita pelo CNPJ 49.740.910/0001-08, totalizando o valor de R\$ 16.000,00 reais (dezesesseis mil reais).

DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Acari/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Acari/RN, 06 de maio de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 15216123

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN - CNPJ: 08.539.439/0001-07.

CONTRATADA: G C B DANTAS ENGENHARIA E CONSULTORIA - CNPJ: 49.740.910/0001-08.

OBJETO: Prestação de Serviço de Fiscalização de Manutenção Predial da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Acari, incluindo serviço de prestação de contas no SIAI-Obras do TCE/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 reais (dezesesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

Acari/RN, 06 de maio de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 42624163

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2024

PORTARIA Nº 084/2024 - CONCESSÃO DE DIÁRIA(S).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN, no uso de suas atribuições legais e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

conforme Resolução nº 001/2023.

Publicado por: JOSE ITAMAR DOS SANTOS
Código Identificador: 53808375

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

PORTARIA

PORTARIA Nº 085/2024

PORTARIA Nº 085/2024 - CONCESSÃO DE DIÁRIA(S).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Resolução nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma 1/2 (meia) diária, intermunicipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Sr. GEOVANE FERREIRA DE SOUZA, inscrito com o CPF: nº ***601***-60, exercendo o Cargo/Função de DIRETOR DA CONTROLADORIA, para fazer face às despesas com transporte e alimentação, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Fazer treinamento de Como instruir o processo de contratação direta.

Local de Destino: Natal/RN.

Período do afastamento: 07 maio de 2024.

Art. 2º - Ao beneficiário da diária compete comprovar as despesas ao Setor Contábil do Legislativo, através o documento comprobatório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto do Rodrigues/RN, 06 de maio de 2024.

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma 1/2 (meia) diária, intermunicipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Sr. GUILHERME MOREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF nº ***290***-82, exercendo o Cargo/Função de GESTOR DE CONTRATO, para fazer face às despesas com transporte e alimentação, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Fazer treinamento de Como instruir o processo de contratação direta.

Local de Destino: Natal/RN.

Período do afastamento: 07 maio de 2024.

Art. 2º - Ao beneficiário da diária compete comprovar as despesas ao Setor Contábil do Legislativo, através o documento comprobatório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Alto do Rodrigues/RN, 06 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos/RN, em 30 de abril de 2024.

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: JOSE ITAMAR DOS SANTOS
Código Identificador: 01716136

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 153, DE 30 DE
ABRIL DE 2024.**

Concede Título de “Cidadão Honorário Angicano” ao Senhor EMERSON FÁBIO DA SILVA ARAÚJO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVI do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Honorário Angicano” ao Senhor EMERSON FÁBIO DA SILVA ARAÚJO.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 14124053

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 154, DE 30 DE
ABRIL DE 2024.**

Concede Título de “Cidadã Honorária Angicana” a Senhora LUANA DA SILVA PALHARES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVI do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadã Honorária

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

Angicana” a Senhora LUANA DA SILVA PALHARES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos/RN, em 30 de abril de 2024.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 74757163

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PORTARIA

PORTARIA N.º 374/2024-GP, DE 06 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando as Leis Municipais N.ºs 1925/2022 e 2125/2024, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 - TCE e tendo em vista a solicitação de diária(s) do Vereador Presidente da CMA - ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - MDB.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ao Senhor ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - MDB - Presidente da CMA, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: AUDIÊNCIA/REUNIÃO COM O SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS, SENHOR PAULO LOPES VARELLA NETO, PARA TRATAR SOBRE ESTUDO DETALHADO ACERCA DA DISPOSIÇÃO, USO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE APODI-RN.

Período do Afastamento: 7 DE MAIO DE 2024

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 6 de Maio de 2024.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60525614

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2024 - DISPENSA 008/2024

Extrato do Contrato nº 007/2024

Dispensa nº 008/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baía Formosa - CNPJ: 40.800.427/0001-99

CONTRATADA: PANIFICADORA MELISSA FIGUEIREDO LTDA - CNPJ/CPF: 43.940.577/0001-96

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer gêneros alimentícios, os quais serão destinadas as atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

VALOR: R\$ 18.479,58 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: De: 03/05/2024 a 02/05/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 03 de maio de 2024

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA - P/Contratante

PRESIDENTE

MELISSA LOPES DE FIGUEIREDO - P/Contratado(a)

Representante

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 46678102

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
PORTARIA

PORTARIA N.º 037/2024

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a FABIO DUARTE DA SILVA, portador do CPF 850.592.934-91, residente na Rua Antonio Bento Soares, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), correspondente a 02 (duas) 1/2 (meia) diária(s) (no Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de participar do 2º RN Cidades, no Centro de Convenções de Natal (RN), que realizar-se-á no(s) dia(s) 08, 09 e 10 de maio de 2024, tendo a(s) viagem(ns) marcada para os dia 08 e 09 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 06 de maio de 2024.

Antongnionio Madeiro Cardoso da Costa

Vereador Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 76512486

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
PORTARIA

PORTARIA N.º 038/2024

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a JOÃO CAVALCANTE NETO, portador do CPF 064.775.734-66, residente na Rua Francisco Fernandes Freire, 24 - Centro Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

correspondente a 02 (duas) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN com o objetivo de participar do 2º RN Cidades, no Centro de Convenções de Natal (RN), que realizar-se-á no(s) dia(s) 08, 09 e 10 de maio de 2024, tendo a(s) viagem(ns) marcada(s) para o(s) dia(s) 08 e 09 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 06 de maio de 2024.

Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa

Vereador Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 04685234

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA N.º 039/2024

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a DAVID BEZERRIL DE LIMA, portador do CPF 596.871.854-49, residente nesta cidade de Baía Formosa, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 02 (duas) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN com o objetivo de participar do 2º RN Cidades, no Centro de Convenções de Natal (RN), que realizar-se-á no(s) dia(s) 08, 09 e 10 de maio de 2024, tendo a(s) viagem(ns) marcada(s) para o(s) dia(s) 08 e 09 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 06 de maio de 2024.

Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa

Vereador Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 12261202

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA N.º 040/2024

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, portador do CPF 101.287.384-64, residente na Rua João Alexandre da Silva - Centro Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 02 (duas) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de participar do 2º RN Cidades, no Centro de Convenções de Natal (RN), que realizar-se-á no(s) dia(s) 08, 09 e 10 de maio de 2024, tendo a(s) viagem(ns) marcada(s) para o(s) dia(s) 08 e 09 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 06 de maio de 2024.

Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa

Vereador Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 84522616

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA N.º 041/2024

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a RICHARDS PEREIRA TERTULINO, portador do CPF 072.211.984-46, residente na Rua Antonio Ferreira Leitão, n.º 105 - Centro Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 02 (duas) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de participar do 2º RN Cidades, no Centro de Convenções de Natal (RN), que realizar-se-á no(s) dia(s) 08, 09 e 10 de maio de 2024, tendo a(s) viagem(ns) marcada(s) para o(s) dia(s) 08 e 09 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 06 de maio de 2024.

Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

Vereador Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 23825366

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
DISPENSA

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL N. 12/2024

A câmara Municipal de Barcelona/RN, por meio do agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa PRESENCIAL n. 12/2024 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de informação de controle e execução patrimonial para a Câmara Municipal de Barcelona/RN.

O Termo de Dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Barcelona, no horário das 08h:00mins a 12h:00min entre os dias 07/05/2024 à 09/05/2024, assim como através de solicitação via e-mail camarabr@gmail.com no mesmo horário. As propostas comerciais serão recebidas e abertas no dia 10/05/2024 às 09h00min.

Barcelona/RN, em 06 de maio de 2024.

JOÃO VITOR MARQUES RIBEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Código Identificador: 80232381

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) 48.932.873 THIAGO GARCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 48.932.873/0001-69, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA E DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARILDA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BENTO FERNANDES/RN, 06 DE MAIO DE 2024

DANILO TARGINO

PRESIDENTE

Publicado por: DANILO TARGINO
Código Identificador: 57006455

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

O Agente de Contratação do Município de BENTO FERNANDES, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DANILO TARGINO, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA E DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN.

Contratado.....: 48.932.873 THIAGO GARCIA

Fundamento Legal...: , da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DANILO TARGINO, PRESIDENTE.

BENTO FERNANDES/RN, 06 DE MAIO DE 2024

MARILDA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: DANILO TARGINO
Código Identificador: 56625041

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO Nº.....: 20249010

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 009/2024

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

CONTRATADA(O).....: 48.932.873 THIAGO GARCIA, Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 48.932.873/0001-69.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA E DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN.

VALOR GLOBAL.....: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.do Func.da Câmara de Vereadores , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.400,00.

VIGÊNCIA.....: 06 de Maio de 2024 a 06 de Fevereiro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Maio de 2024

Publicado por: DANILO TARGINO
Código Identificador: 71083783

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

PORTARIA

PORTARIA 029/ 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO / RN

PODER LEGISLATIVO - CMCRV

CNPJ: 24.528.218/0001-81

PORTARIA Nº 029, DE 06 ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER uma diária sem pernoite, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), no total de R\$ 150,00, ao Sr. WATEZER RANGEL DA CAMARA,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

portador do CPF nº 011.349.164-69, ocupante do Cargo de agente de contratação da câmara, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: NATAL-RN

Período de afastamento: 07 de maio/ 2024

OBJETIVO: CURSO: como instruir o processo de contratação direta Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Caiçara do rio do vento/RN, 06 de maio de 2024.

FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR

Presidente da mesa diretora

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 71158060

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

PORTARIA

PORTARIA 030/ 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO / RN

PODER LEGISLATIVO - CMCRV

CNPJ: 24.528.218/0001-81

PORTARIA Nº 030, DE 06 MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER uma diária sem pernoite, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), no total de R\$ 150,00, ao Sr. HUDSON LUIZ ANDRADE BESERRA, portador do CPF nº 052.054.964-36, ocupante do Cargo de motorista da câmara, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: NATAL-RN

Período de afastamento: 07 de MAIO de 2024.

OBJETIVO: viagem com servidor para participar de curso de como instruir o processo de contratação direta.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 - TCE, de 31 de Janeiro

de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Caiçara do rio do vento/RN, 06 de maio de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR

Presidente da mesa diretora

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 65406346

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA

Portaria nº 009/2024/G.P - Nomeia Servidor para Quadro de Pessoal em Comissão da CMCG/RN

Nomeia o(a) Sr(a). JADSON FELIPPY CASTRO E ARAUJO, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANCE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). JADSON FELIPPY CASTRO E ARAUJO, portador(a) do CPF/MF nº 091.497.484-08, RG nº 002872351/SSP/RN, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, sem retroagir efeitos legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande - RN 02 de Maio de 2024.

Vittor Moallyson Santos de Melo

Presidente

Publicado por: VITTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO
Código Identificador: 66644025

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 015/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Chefa Geral de Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora da Câmara Municipal, Maria Francimaria Lopes de Medeiros, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 100,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

NATAL/RN, no dia 07 de maio de 2024, para participar do Curso Pratico sobre como instruir o Processo de Contratação Direta no TCE/RN, Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis Natal - RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 54485070

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 016/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Chefa Geral de Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora da Câmara Municipal, Danielle Delmira Dantas da Costa , ½ (meia) diária no valor total de R\$ 100,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de

NATAL/RN, no dia 07 de maio de 2024, para participar do Curso Pratico sobre como instruir o Processo de Contratação Direta no TCE/RN, Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis Natal - RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 81004768

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 017/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Chefa Geral de Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora da Câmara Municipal, Mayara Jessica Dantas, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 40,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no dia 07 de maio de 2024, para participar do Curso Pratico sobre como instruir o Processo de Contratação Direta no TCE/RN, Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis Natal - RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 88457663

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 018/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Concede diária ao Servidor da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Chefa Geral de Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor da Câmara Municipal, Thallyelson Ikaró Dantas Felipe, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 40,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no dia 07 de maio de 2024, para participar do Curso Pratico sobre como instruir o Processo de Contratação Direta no TCE/RN, Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis Natal - RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 22637881

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 006

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024, em 06 de maio de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

2024.

Vice Presidente

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE A SENHORA MARIA DAGUIA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora MARIA DAGUIA ROCHA, o “TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, em 06 de maio de 2024.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 12160016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 007

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024, em 06 de maio de 2024.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR JOALLYSON OLIVEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor JOALLYSON OLIVEIRA DA SILVA, o “TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, em 06 de maio de 2024.

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 82833741

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 008

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024, em 06 de maio de 2024.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil MARCELO DE

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS, o "TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", em 06 de maio de 2024.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 35107680

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 23/2024

PORTARIA Nº 23/2024

Concede diária ao Servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

1 - Conceder a Srª MYCHAEL EVERTON FERNANDES DA SILVA, portador do CPF sob o nº XXX.552.144-XX, ocupante do cargo Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a cidade de Natal no dia 07 de abril de 2024, Ida ao ITEP/RN localizado na Av. Duque de Caxias, 97 - Ribeira, Natal - RN, para recolher Identidades confeccionadas na Câmara Municipal através do convenio ITEP/RN, FECAM e Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de abril de 2024.

Publique-se;

Pague-se.

Kenia Costa Farias de Macedo

Presidente

Publicado por: KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 00633127

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 23/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 23/2024

Concede diária ao Servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

1 - Conceder a Srª MYCHAEL EVERTON FERNANDES DA

SILVA, portador do CPF sob o nº XXX.552.144-XX, ocupante do cargo Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a cidade de Natal no dia 07 de maio de 2024, Ida ao ITEP/RN localizado na Av. Duque de Caxias, 97 - Ribeira, Natal - RN, para recolher Identidades confeccionadas na Câmara Municipal através do convenio ITEP/RN, FECAM e Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de maio de 2024.

Publique-se;

Pague-se.

Kenia Costa Farias de Macedo

Presidente

Publicado por: KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 82030850

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PORTARIA

PORTARIA DE Nº 04/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN - o Sr. HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES, e o Tesoureiro Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN - o Sr. FRANCISCO ILDALISON SAMPAIO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Ordinária Municipal Nº 152/2024, tendo em vista a solicitação de diária do(a) senhor(a) HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES, ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

PORTARIA

PORTARIA DE Nº 05/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES, Vereador-Presidente da Câmara Municipal do Coronel João Pessoa/RN, 01 (uma) diária ao valor unitário de R\$:483,71 (Quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) pelo deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Norte, que visa custear o deslocamento e afastamento do município, no dia 03 de maio de 2024, com destino a Natal/RN, dia em questão compareceu que a FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para tratar de assuntos referentes a Câmara Municipal de Cel. João Pessoa/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique - se,

Registre - se e

Cumpra - se.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de maio de 2024

HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES

Vereador Presidente

FRANCISCO ILDALISON SAMPAIO SIMÃO

Tesoureiro Câmara Municipal

Publicado por: Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 03736170

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN - o Sr. HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Ordinária Municipal Nº 152/2024, tendo em vista a solicitação de diária do(a) senhor(a) JOSÉ WIGENES DE CARVALHO LIMA, ocupante do Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao Sr. JOSÉ WIGENES DE CARVALHO LIMA, Assessor Jurídico da Câmara Municipal do Coronel João Pessoa/RN, 01 (uma) diária ao valor unitário de R\$:483,71 (Quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) pelo deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Norte, que visa custear o deslocamento e afastamento do município, no dia 30 de abril de 2024, com destino a Natal/RN, dia em questão compareceu ao ITEP/RN - Instituto Técnico-Científico de Perícia para tratar de assuntos referentes ao recebimento de RG's confeccionados pela Câmara Municipal de Cel. João Pessoa/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique - se,

Registre - se, e

Cumpra - se.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de maio de 2024

HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES

Vereador Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

Publicado por: Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 27411564

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.06.026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados nos termos do art.75, § 3º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da câmara municipal de Doutor Severiano/RN, conforme termo de referência que consta nesta publicação.

Os interessados deverão encaminhar sua proposta de preço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência para o e-mail: cmdrseveriano@gmail.com ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua Princesa Isabel, Nº 07, Centro - Doutor Severiano/RN, no horário das 07h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

A proposta de preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ e/ou CPF, endereço, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail.

Doutor Severiano-RN, 06 de maio de 2024

Sibele Cristina de Castro Souza

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO JURACI LEITE
Código Identificador: 63414721

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

ATA

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO DO 2º (SEGUNDO) BIÊNIO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA DO ANO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas a nobre Presidenta Ana Lúcia Xavier "invocando a proteção de Deus" após a verificação de Quórum declarou aberta a Décima Primeira Sessão Ordinária do corrente ano. Estavam presentes: Alzenir Dantas Peixoto - PRIMEIRA SECRETÁRIA, Durval Ribeiro da Silva Filho, Edilson Fernandes da Silva Júnior, Jane Meire Carvalho Dantas Nunes - VICE-PRESIDENTA, João Victor de Brito Araújo, Ana Neres Nunes de Aquino e Rafânia Cristina Jácome Fernandes - SEGUNDA SECRETÁRIA e ausente com justificativa: Francisco Whashington de Aquino. Em seguida, a Vereadora Ana Neres foi convidada a ler um versículo bíblico. Dando continuidade aos trabalhos Ana Xavier, designou a Primeira Secretária Alzenir Dantas para fazer a leitura da Pauta e da Ata da 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril do corrente ano. Sendo colocada em votação, a Ata foi aprovada pelos Edis presentes. Na sequência foram lidos os ofícios nº 058, 059, 060, 061, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 074 e 075/2024 do Poder Executivo em resposta aos requerimentos dos Edis. Por ordem da presidência foi inserido na Pauta para apresentação o Projeto de Lei nº 003/2024 do Poder Legislativo que

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Paraú para a próxima legislatura e dá outras providências. Com a palavra facultada, o Vereador João Victor requer ao Poder Executivo a limpeza e adequação do escoamento de água acumulada na rua Antônio Faustino. O requerimento foi aprovado por unanimidade pelos Edis Presentes. Na oportunidade, a Vereadora Jane Meire relatou que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras solicitou caminhão limpa fossa para resolver o problema na rua Antônio Faustino. Com a palavra o Vereador Durval Filho, questionou o Decreto do Poder Executivo nº 005/2024. Em seguida, requereu a Prefeitura a explicação do Decreto nº 005/2024 do Poder Executivo. Além disso, solicita conserto da passagem da barragem do sítio Alagamar. O mesmo, requer o conserto do buraco da rua próximo a Nenê Novo. O Vereador requer a limpeza e roçagem do mato das ruas. Por fim, requereu informações sobre os transportes para deficientes especialmente o filho de Graça. Em continuidade a sua fala relatou uma licitação do Poder Executivo. Os requerimentos foram aprovados por unanimidade pelos Vereadores presentes. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidenta Ana Lúcia Xavier declarou encerrada a Décima Primeira Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e quatro. Autorizando-me, Edgar Xavier da Silva (_____) como Diretor Administrativo a redigir a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN

PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME

17 DE ABRIL DE 2024

ANA LÚCIA XAVIER - PRESIDENTA

JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES - VICE-PRESIDENTA

ALZENIR DANTAS PEIXOTO - PRIMEIRA SECRETÁRIA

RAFÂNIA CRISTINA JÁCOME FERNANDES - SEGUNDA SECRETÁRIA

ANA NERES NUNES DE AQUINO

DURVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO

EDILSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

JOÃO VICTOR DE BRITO ARAÚJO

FRANCISCO WHASINGTON DE AQUINO

Publicado por: Ana Lúcia Xavier
Código Identificador: 64802482

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

ATA

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO DO 2º (SEGUNDO) BIÊNIO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA DO ANO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN.

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas a nobre Presidenta Ana Lúcia Xavier "invocando a proteção de Deus" após a verificação de Quórum declarou aberta a Décima Segunda Sessão Ordinária do corrente ano. Estavam presentes: Alzenir Dantas Peixoto - PRIMEIRA SECRETÁRIA, Durval Ribeiro da Silva Filho, Edilson Fernandes da Silva Júnior, Jane Meire Carvalho Dantas Nunes - VICE-PRESIDENTA, João Victor de Brito Araújo, Ana Neres Nunes de Aquino e Rafânia Cristina Jácome Fernandes - SEGUNDA SECRETÁRIA e ausente com justificativa: Francisco Whashington de Aquino. Dando continuidade aos trabalhos Ana Xavier, designou a Vereadora Alzenir Dantas para fazer a leitura

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

da Pauta e da Ata da 10ª Sessão Ordinária. Sendo colocada em votação, a Ata foi aprovada pelos Edis presentes. A Presidenta deu início ao processo de votação nominal dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 003/2024 que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autismo (CIPTA), no Município, e dá outras providências, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2024 que altera o § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 366/2023 e dá outras providências, e por fim Projeto de Lei nº 003/2024 do Poder Legislativo que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Paraú para a próxima legislatura e dá outras providências. Ambos os projetos de Lei foram aprovados por unanimidade pelos Edis presentes. Com a palavra facultada, a Vereadora Jane Meire comentou a fala do Vereador Durval Filho sobre a licitação do Poder Executivo em relação aos transportes dos alunos. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidenta Ana Lúcia Xavier declarou encerrada a Décima Segunda Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e quatro. Autorizando-me, Edgar Xavier da Silva (_____) como Diretor Administrativo a redigir a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN

PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME

17 DE ABRIL DE 2024

ANA LÚCIA XAVIER - PRESIDENTA

JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES - VICE-PRESIDENTA

ALZENIR DANTAS PEIXOTO - PRIMEIRA SECRETÁRIA

RAFÂNIA CRISTINA JÁCOME FERNANDES - SEGUNDA SECRETÁRIA

ANA NERES NUNES DE AQUINO

DURVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO

EDILSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

JOÃO VICTOR DE BRITO ARAÚJO

FRANCISCO WHASINGTON DE AQUINO

Publicado por: Ana Lúcia Xavier
Código Identificador: 51726203

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

PORTARIA

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 03/2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SRA. MARIA ALMIZETE DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DE TESOUREIRA.

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 03/2024 - CMF/RN

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 39, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (TRINTA) dias consecutivos à sra. MARIA ALMIZETE DE SOUZA, CPF nº ***.349.614**, ocupante do cargo comissionado de TESOUREIRA, referente ao período aquisitivo de 07/03/2023 a 06/03/2024, contados a partir do dia **08/05/2024** com término em **06/06/2024**, retornando às atividades no dia 07/06/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 58446805

Câmara Municipal de Florânia/RN, 06 de maio de 2024.

Manoel Pinto Neto
PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 57027707

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

AVISO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2024

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Manutenção e Limpeza de Aparelhos de Ar condicionado, Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas -RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, ou acessando: diariooficial.fecamrn.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.cmjp@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 99803-1433

Jardim de Piranhas - RN, 06 de maio de 2024

LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO. -

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

DISPENSA

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 001/2024 - PROC ADMINISTRATIVO CMJ/RN
Nº 001/2024

DISTRANTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN; DISTRANTE CONTRATADA: POSTO SANTA IZABEL LTDA- EPP - CNPJ Nº 02.374.149/0001-66; OBJETO: FORNECIMENTO GRADATIVO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM; ÚLTIMO DIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 10 DE MAIO DE 2024.

JUCURUTU/ RN, 06 DE MAIO DE 2024.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 01661704

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro veicular, visando atender o transporte de uso da Câmara Municipal de Lajes/RN, tudo de acordo como que determina a legislação vigente.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Que o Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, onde o Art. 75, caput, inciso II, passara ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

Que de acordo com a legislação em vigor e está Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

CONSIDERANDO que a contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço realizado por esta casa.

CONSIDERANDO que atendendo o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, realize a publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro veicular, visando atender o

transporte de uso da Câmara Municipal de Lajes/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Lajes, Função: 01 - Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 - Importará a despesa o valor de R\$ 3.277,94 (três mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), que será pago de acordo com a demanda utilizada e após o trâmite normal do processo de despesa.

4 - Reconhecer a Dispensa de Licitação junto à empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos - São Paulo/RN - CEP: 01.205-001.

5 - O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara.

Município de Lajes/RN, 06 de maio de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 63781037

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de kit para geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (ON-GRID), para compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes, com a aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica, com fornecimento, montagem, treinamento, suporte técnico, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, tudo de acordo como que determina a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Que o Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, onde o Art. 75, caput, inciso II, passara ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

Que de acordo com a legislação em vigor e está Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

CONSIDERANDO que a contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço realizado por esta casa.

CONSIDERANDO que atendendo o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, realize a publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de kit para geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (ON-GRID), para compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes, com a aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica, com fornecimento, montagem, treinamento, suporte técnico, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Lajes, Função: 01 - Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Projeto Atividade: 1200 - Aquisição de Veículo e/ou Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Material Permanente.

3 - Importará a despesa o valor de R\$ 56.590,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e noventa reais), que será pago de acordo com a demanda utilizada e após o trâmite normal do processo de despesa.

4 - Reconhecer a Dispensa de Licitação junto à empresa Mais Solar Comércio e Serviços de Energia Renovável, inscrita no CNPJ sob nº 35.308.212/0001-15, situada na Rua Jose Rufino, nº 113, Letra A, Centro - Angicos/RN -

CEP: 59.515-000.

5 - O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara.

Município de Lajes/RN, 06 de maio de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 03313304

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se a Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviço de segurança eletrônica através de sensores de presença (Alarmes Monitorados) e sistema de prevenção de incêndio através de botoeiras e sensores de detecção de fumaça, contínuos por 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramenta e mão de obra, bem como serviços de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, garantido as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, tudo de acordo como que determina a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Que o Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, onde o Art. 75, caput, inciso II, passara ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

Que de acordo com a legislação em vigor e está Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

CONSIDERANDO que a contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço realizado por esta casa.

CONSIDERANDO que atendendo o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, realize a publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviço de segurança eletrônica através de sensores de presença (Alarmes Monitorados) e sistema de prevenção de incêndio através de botoeiras e sensores de detecção de fumaça, contínuos por 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramenta e mão de obra, bem como serviços de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, garantido as condições de funcionamento e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

segurança. A Câmara Municipal de Montanhas atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Lajes, Função: 01 - Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 - Importará a despesa o valor de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais), que será pago de acordo com a demanda utilizada e após o trâmite normal do processo de despesa.

4 - Reconhecer a Dispensa de Licitação junto à empresa A DE LIMA PAIVA, inscrita no CNPJ sob nº 37.733.457/0001-15, situada na Rua Doutor Aurino Fernandes, nº 230, Anexo A, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.063-350.

5 - O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara.

Município de Lajes/RN, 07 de maio de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 30122505

EDITAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Pelo presente **EDITAL**, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 08 de maio de 2024, às 09:00 horas, com a seguinte **PAUTA**:

Chamada Nominal dos vereadores presentes;

PRIMEIRA ORDEM:

Leitura e Aprovação da Ata da Sessão;

Encerramento

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Montanhas/RN, 06 de maio de 2024

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: Ronaldo Moreira de Oliveira
Código Identificador: 20127704

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
PORTARIA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

PORTARIA Nº 024/2024 - GP/CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 048/2024 - Gabinete/PMPF;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Celebrado entre a Câmara Municipal de Mossoró e a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão funcional à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, da servidora Edna Gomes de Souza Sales, matrícula nº 000158-9, Assistente Social, lotada na Câmara Municipal de Mossoró, 30 (trinta) horas, da carga horária, para exercer o mesmo cargo e as atribuições que lhe são conferidas em seu exercício profissional, lotada na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo a partir do dia 22/03/2024 com ônus para o cedente.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2024.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 71250405

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Inexigibilidade Nº. 008/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº. 008/2024

Processo 012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, com Processo fundamento nas disposições do artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e nos demais elementos constantes no Processo de Inexigibilidade nº 006/2023, pelo presente ato, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ESPACIAL AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.114.091/0001-60, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 5.247,30 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), cujo objeto é "Contratação de Serviço de Revisão de Veículo de Veículo em Concessionária Autorizada.

Parazinho/RN, em 06 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

DE ABRIL DE 2024.

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 35124672

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO Nº007/2024

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Parazinho/RN, em conformidade como Art. 75. Inciso II e § 3º do mesmo artigo da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo cotações de preços (para obter propostas adicionais de eventuais interessados). Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento de monitoramento e instalação do mesmos nas dependências da câmara municipal de Parazinho - RN. Data de início de recebimento de propostas: 07/05/2024. Data fim de recebimento de propostas: 10/05/2024. Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Termo de Referência e anexos na íntegra à disposição dos interessados através do Quadro de Avisos do site da Câmara Municipal de Parazinho: <https://cmparazinho.rn.gov.br/>. e/ou através do e-mail: camaraparazinho@hotmail.com.

Parazinho/RN, em 06 de maio de 2024.

Jailma Soares da Cruz

Agente de Contratação

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 68264514

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2024 - CMP/GP, DE 25

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) beneficiário(a) se deslocará para a capital Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a cidade de Natal/RN no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE ao(à) Vereador (a) WELLINGTON ARAÚJO SILVA, para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a ida do vereador à capital Natal/RN, mais precisamente na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, onde o mesmo irá participar de uma reunião de alinhamento sobre a Maternidade Dr. Graciliano Lordão.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parelhas/RN, 25 de abril de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 67521113

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LEI 14.133.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(ART. 72 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

PROCESSO Nº 46/2024-CMPA

(ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº. 08.492.787/0001 - 68, com sede sito a Rua Raimundo Cavalcanti, nº. 14, Centro - Pedro Avelino/RN, CEP 59.530-000, através do seu Agente de Contratação, torna público a realização de Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço global, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para Contratação dos serviços de fornecimento de buffet para 100 (cem) pessoas, destinado a realização de evento cultural em comemoração ao dia das "MÃES", promovido pelo Poder Legislativo municipal de Pedro Avelino-RN, a ser realizado no dia 10.05.2024. Data de início de recebimento de propostas: 07.05.2024. Data fim de recebimento de propostas: 09.05.2024 às 23:59 (horário local). Critério de Julgamento: menor valor total Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à Câmara Municipal de Pedro Avelino, através do e-mail: cm.pedroavelino.cpl@gmail.com .

Câmara municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Maio de 2.024.

Kyvia Heloysa Barbosa de Albuquerque Lucas

Agente de Contratação

Port. 85/2023

Publicado por: OSTÍLIO BEZERRA DE MELO
Código Identificador: 05703144

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LEI 14.133.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(ART. 72 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

PROCESSO Nº 47/2024-CMPA

(ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº. 08.492.787/0001 - 68, com sede sito a Rua Raimundo Cavalcanti, nº. 14, Centro - Pedro Avelino/RN, CEP 59.530-000, através do seu Agente de Contratação, torna público a realização de Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço global, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para Contratação dos serviços de mão-de-obra para poda e corte de arvores de pequeno porte, sem dedicação exclusiva, englobando atividades como poda, corte, limpeza e retirada de entulhos, em todo o entorno da CMPA, pátio e estacionamento inclusos. Data de início de recebimento de propostas: 07.05.2024. Data fim de recebimento de propostas: 09.05.2024 às 23:59 (horário local). Critério de Julgamento: menor valor total Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à Câmara Municipal de Pedro Avelino, através do e-mail: cm.pedroavelino.cpl@gmail.com .

Câmara municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Maio de 2.024.

Kyvia Heloysa Barbosa de Albuquerque Lucas

Agente de Contratação

Port. 85/2023

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

Publicado por: OSTÍLIO BEZERRA DE MELO
Código Identificador: 40606074

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO
30/2023**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14. FONE (084) 3534 - 2220

CNPJ - 08.492.787/0001- 68

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023 - Processo Administrativo nº 123/2023 - Carta Convite nº 01/2023. Objeto: Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo do contrato de obras e serviços de engenharia na construção de: recepção, 9 gabinetes e 1 lavabo acessível, anexo/gabinetes no prédio sede do Poder Legislativo Municipal, localizada as margens da RN-104, no Município de Pedro Avelino/RN. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ nº 08.492.787/0001-68. CONTRATADO: Empresa PAVITERRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI, inscrita no CNPJ SOB O Nº 36.397.596/0001-52. Prazo e Vigência: 90 (noventa) dias, com início a partir de 16.04.2024, e eficácia mediante publicação deste extrato. Base Legal: art. art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 16 de Abril de 2024.

OSTÍLIO BEZERRA DE MELO

- PRESIDENTE -

Pela Contratante

Watson Kleiber de O. Franklin - CPF 512.***.***-34

Engenheiro

Pela Contratada

Publicado por: OSTÍLIO BEZERRA DE MELO
Código Identificador: 14640552

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DE
06 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do cargo da chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN e da outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO-RN, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 37, II, faz saber que o plenário aprovou, e o presidente PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração, atribuições e carga horária estabelecidas no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta RESOLUÇÃO, correrão à conta de dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 06 de maio de 2024.

Francisco Gomes da Silva

Presidente

Manoel Custódio Freire Filho

Vice Presidente

Edson da Silva Santos Galvão

1º Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 02/2024

I - CARGO COMISSIONADO

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30	R\$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Supervisionar as atividades do gabinete da presidência, coordenando e controlando as tarefas; recepcionar autoridades e convidados que se dirigem ao gabinete da presidência; atender as pessoas e autoridades que desejam manter contato com o presidente, agendando horário para telefonemas ou visitas; proceder, quando necessário, à orientação dos visitantes, prestando-lhes as orientações ou encaminhando-os, de modo a atender, quando possível, seus objetivos; cuidar da correspondência particular recebida pela presidência; manter em dia cadastro de endereços e telefones de empresas, autoridades e órgãos de governo das três esferas de governo, de modo a agilizar os contatos quando necessários; manter, de forma organizada a disposição dos exemplares

das revistas recebidas pela Câmara; executar trabalhos de digitalização do gabinete da presidência; redigir pequenos expedientes exclusivos do gabinete da presidência; organizar e controlar a agenda do presidente, marcando audiências, reuniões, entrevistas, visitas e outros compromissos; prestar a colaboração necessária ao titular da presidência da Câmara.

Pedro Velho/RN, 06 de maio de 2024.

Francisco Gomes da Silva

Presidente

Manoel Custódio Freire Filho

Vice Presidente

Edson da Silva Santos Galvão

1º Secretário

Publicado por: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Código Identificador: 53376837

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2024 - DIÁRIAS

Concessão de diárias e dá outras providencias.

O SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do Regimento Interno:

Resolve Conceder diária sem pernoite, em virtude da necessidade de deslocamento do(a) Sr.(a) José Adailton Barbosa de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, para se deslocar a Cidade de Natal/RN no dia 07/05/2024, participar de um treinamento do TCE que

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

terá como tema: COMO CONTRUIR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, na Sala de Treinamento da Escola de Contas do TCE-RN.

Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para fazer face ao objetivo citado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valores fixados na Lei Municipal nº 796/2023

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Pendências-RN, 06 de maio de 2024.

João Batista Cabral

Secretário do Legislativo

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 37458815

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2024 - DIÁRIAS

Concessão de diárias e dá outras providencias.

O SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do Regimento Interno:

Resolve Conceder diária sem pernoite, em virtude da necessidade de deslocamento do(a) Sr.(a) Deborah

Migryelle Pereira da Silva, na qualidade de Tesoureira da Câmara Municipal, nomeada através da Portaria nº 001/2024 datada de 02/01/2024, para se deslocar a cidade de Natal/RN no dia 07/05/2024, participar de um treinamento do TCE que terá como tema: COMO CONTRUIR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, na Sala de Treinamento da Escola de Contas do TCE-RN.

Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para fazer face ao objetivo citado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme valores fixados na Lei Municipal nº 796/2023

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Pendências-RN, 06 de maio de 2024.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 52173576

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 045/2024 - DIÁRIAS

Concessão de diárias e dá outras providencias.

O SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do Regimento Interno:

Resolve Conceder diária sem pernoite, em virtude da necessidade de deslocamento do(a) Sr.(a) DENNYS CEZAR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

SOUZA DE MENEZES, na qualidade de Redator de Atas da Câmara Municipal, nomeada através da Portaria nº 008/2024 datada de 02/01/2024, para se deslocar a cidade de Natal/RN no dia 07/05/2024, participar de um treinamento do TCE que terá como tema: COMO CONTRUIR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, na Sala de Treinamento da Escola de Contas do TCE-RN.

Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para fazer face ao objetivo citado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme valores fixados na Lei Municipal nº 796/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Pendências-RN, 06 de maio de 2024.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 35263371

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 001/2024

A Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao senhor Marcio José Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN, 1 (uma) diária, sem pernoite, para que o mesmo possa suprir despesas com transporte e alimentação em viagem para a Cidade de Natal onde, em 07/05/2024 tratará de assuntos de interesse do Legislativo Municipal junto ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN e à FECAM/RN, conforme requerimento de diária nº 001/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Portalegre/RN, 06 de maio de 2024.

Maria José de Freitas Oliveira

Chefe de Gabinete

Publicado por: Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 54122312

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2024

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue - RN, no uso de suas atribuições contidas no seu Regimento faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto do Mangue, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - 3,0 (900,00) a IZIDRO GONCALVES MONTEIRO JUNIOR, no valor de 2.700,00, para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de BRASÍLIA /DF, conforme a seguir:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Deslocamento à Brasília/DF em companhia do chefe do Poder Executivo, com foco no acompanhamento do trabalho de captação de recursos para o município de Porto do Mangue/RN, que será feito junto aos gabinetes dos deputados e demais setores competentes para cumprimento deste objeto. Período de afastamento: 06 de maio de 2024 a 09 de maio de 2024.

Local de destino: BRASÍLIA /DF Período de afastamento: 06 de Maio de 2024 a 09 de Maio de 2024.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto do Mangue/RN, 03 de Maio de 2024.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 16710602

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

AVISO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23040001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO em sua forma não eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução Nº 004/2023, Poder Legislativo Municipal e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PREÇO:

INÍCIO: Dia 07/05/2024.

FIM: Até o dia 09/05/2024, às 23h59.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA AO E-MAIL: **cmriachodesantana.compras@outlook.com**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral: gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis, para atender a Câmara Municipal de Riacho de Santana/RN.

Obs.: Como referência de tempo será considerada o horário oficial de Brasília - DF

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Compras:

cmriachodesantana.compras@outlook.com.

Francisco Acássio Aires Nunes

Agente de Contratação

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Código Identificador: 53407001

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDV00007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2024 A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDV00007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO em sua forma não eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução Nº 004/2023, Poder Legislativo Municipal e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PREÇO:
INÍCIO: Dia 07/05/2024

FIM: Até o dia 13/04/2024, às 23:59h.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS
EXCLUSIVAMENTE PARA AO E-MAIL:
cmriachodesantana.compras@outlook.com

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Dedetização, Controle de Pragas e vetores, Desinsetização, Desratização, Sanitização e Limpeza de Caixa D'água, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Riacho de Santana/RN.

Obs.: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN Considerada o horário oficial de Brasília - DF

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Compras: cmriachodesantana.compras@outlook.com.

Francisco Acássio Aires Nunes

Agente de Contratação

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Código Identificador: 44816727

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050002/2024 A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO em sua forma não eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução Nº 004/2023,

Poder Legislativo Municipal e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PREÇO:
INÍCIO: Dia 07/05/2024

FIM: Até o dia 13/05/2024, às 23:59h.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA AO E-MAIL: cmriachodesantana.compras@outlook.com

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto arquitetônico, projeto básico, projeto executivo e complementares, assim como projeto executivo de recuperação ou reforço estrutural para reforma e ampliação da câmara de vereadores no município de Riacho de Santana/RN.

Obs.: Como referência de tempo será considerada o horário oficial de Brasília - DF

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Compras: cmriachodesantana.compras@outlook.com.

Francisco Acássio Aires Nunes

Agente de Contratação

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Código Identificador: 13571312

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

DISPENSA

AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

A Câmara do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de procedimento de despesa destinado a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gênero alimentícios, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Os interessados deverão enviar as propostas para a Sede da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, sito à Rua Nina Negreiros, 100, Centro, neste município, ou ainda no endereço eletrônico: cmrflicitacao@gmail.com, definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação), deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência. sítio: <https://www.cmrodolfofernandes.rn.gov>.

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de maio de 2024.

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 62733644

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

DISPENSA

AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

A Câmara do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 1 ar-condicionado 12.000 Btus e 2 de microfones sem fios, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Os interessados deverão enviar as propostas para a Sede da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, sito à Rua Nina Negreiros, 100, Centro, neste município, ou ainda no endereço eletrônico: cmrflicitacao@gmail.com, definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação), deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência.
sítio: <https://www.cmrodolfofernandes.rn.gov>.

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de maio de 2024.

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 15557135

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 021/2024, em 03 de maio de 2024.

Concede diária a Servidora ADRIANA DA TRINDADE BORGES.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora ADRIANA DA TRINDADE BORGES, Diretora de Articulação Parlamentar da Câmara Municipal, 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem a realizar no dia 07/05/2024 à cidade do Natal/RN, para tratar de assuntos institucionais de interesse da Câmara Municipal de Santana do Seridó junto ao ITEP/RN, especificamente sobre o convênio firmado entre ambas as instituições para emissão de documentos de identidade, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 03 de maio de 2024.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 05187410

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA N 043/2024

PORTARIA Nº 043/2024-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público da Câmara

Municipal de São João do Sabugi/RN.

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do

Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Diretor de Finanças e Identificador do convênio ITEP/CÂMARA dirigir-se ao ITEP-NATAL/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor Alcides Lucena Neto (Diretor de

Finanças e Identificador do convênio ITEP/CÂMARA) a efetuar a

viagem supra identificada a ser realizada no dia 07 de maio de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

2024 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 06 de maio de 2024.

APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 88036441

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 080/2024

PORTARIA Nº 080/2024

Concede férias a servidora pública da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 82 e seguintes da Lei Complementar nº 012/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José de Mipibu/RN) e a solicitação de concessão de férias subscrita pela servidora Letícia Carvalho dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 396-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo se refere ao período aquisitivo de 02 de maio de 2023 a 01 de maio de 2024.

Art. 2º. A servidora gozará as férias, de forma parcelada, em 03 (três) etapas distintas, conforme permissivo legal contido no § 3º do artigo 82 da Lei Complementar nº 012/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José de Mipibu/RN), sendo elas: de 03 a 09 de maio 2024 (7 dias), de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024 (5 dias) e de 27 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025 (18 dias).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 3 de maio de 2024.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 55241487

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 077/2024 *

PORTARIA Nº 077/2024*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Carla Simone Gomes de Lima, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora KAREN HORTÊNCIA DA SILVA VARELA, Carteira de Identidade nº 002385292 SSP/RN e CPF Nº 054.781.104.77, do cargo em comissão de DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, conforme Lei Municipal nº 1.136, de 28 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 02 de maio de 2024

*Republicada por incorreção

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA

Presidente

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 25010671

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 034, DE 06 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. IGOR CHARLES DE MEDEIROS, matrícula n.º 000175, CONTADOR, MEIA DIÁRIA, no valor total de R\$ 400,00 reais, para custear suas despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia no Município de NATAL/RN, no dia 09 de maio de 2024, para tratar de assuntos de interesse dessa casa legislativa junto ao ITEP/RN.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 06 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

Mat. 000060

PRESIDENTE

Publicado por: JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 46163824

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 035, DE 06 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

RESOLVE:

Conceder ao Sr. KAIO CÉSAR MEDEIROS AZEVEDO, matrícula n.º 000018-0, SECRETARIO, MEIA DIÁRIA, no valor total de R\$ 400,00 reais, para custear suas despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia no Município de NATAL/RN, no dia 09 de maio de 2024, para tratar de assuntos de interesse dessa casa legislativa junto ao ITEP/RN.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 06 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

Mat. 000060

PRESIDENTE

Publicado por: JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 67114018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 036, DE 06 DE MAIO DE 2024 - GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO, matrícula n.º 9000167, VEREADOR, MEIA DIÁRIA, no valor total de R\$ 400,00, para custear suas despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia no Município de Natal/RN, no dia 09 de maio de 2024, para tratar de assuntos de interesse dessa casa legislativa junto ao ITEP/RN.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 06 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

Mat. 000060

PRESIDENTE

Publicado por: JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 23131723

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2024 - 2ª CHAMADA

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2024 - 2ª CHAMADA

O Poder Legislativo de São Miguel do Gostoso/RN, através do Setor de Compras, torna público a quem interessar que fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de cotação eletrônica de preços, para AQUISIÇÃO DE POLTRONAS MODELO PRESIDENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. O termo de referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser solicitado através do e-mail: setordecopras.cmsmgostoso@gmail.com

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de maio de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

JOSÉ CIRILO CARLOS NETO
Coordenador de Compras e Contratos
Setor de Compras São M. do Gostoso/RN

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 56527306

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327.005/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa L R DA SILVA NETO, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.433.988/0001-43 para a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria na área do controle interno da Câmara Municipal, com a orientação em relação as técnicas legislativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, auxiliando no envio das informações aos órgãos de controle externo, no âmbito gerencial da Câmara Municipal., ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Serrinha/RN, 06 de Maio de 2024.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 21377140

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.006/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa 41.169.208 ANDREIA BARBOSA DA SILVA GUEDES, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.169.208/0001-16, para a Contratação de empresa especializada em apoio administrativo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal de Serrinha/RN., ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Serrinha/RN, 06 de Maio de 2024.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 73013580

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para Copa e Cozinha a fim de cumprir as demandas da Câmara Municipal referente ao exercício de 2024.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP:59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ ou documentos pessoais, até o dia 09 de maio de 2024, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetaboleirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 06 de maio de 2024.

CLEITON DE CASTRO ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 75235541

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 016/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor do cargo em comissão, Jose Gabriel Ferreira Vicente, inscrito no CPF sob nº 118.599.004-61, cargo em comissão de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Várzea/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 02 de maio de 2024.

Eberval Florêncio de Araújo

Presidente da Câmara

Publicado por: EBERVAL FLORENCIO DE ARAUJO
Código Identificador: 65085675

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EDITAL

Edital de Convocação 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

Em atenção a mensagem de nº 07/2024 do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Várzea, através do seu presidente a vereador Eberval Florêncio de Araújo, com fulcro no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, convoca todos os vereadores para sessão extraordinária de apreciação e votação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 07/2024, que autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências . A sessão será realizada nesta quarta-feira dia 08 de maio de 2024 as 18 horas na sede da Câmara Municipal de Várzea/RN, localizada na rua Sete de Setembro, nº 13, Centro, Várzea/RN.

Eberval Florêncio de Araújo

Presidente

Publicado por: EBERVAL FLORENCIO DE ARAUJO
Código Identificador: 65877587

Várzea/RN 06 de maio de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-00(TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº030500002

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIOJÚLIA NATALLIA DA S. P. FARIAS

QUANTIDADE DE DIÁRIAmeia diária

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 07/05/2024 a 07/05/2024

OBJETO:Concessão de diária a requerente para que ao mesma possa participar do Curso "Como instruir o processo de contratação direta", que será realizado em Natal/RN, no dia 07 de maio de 2024, onde será feito uma capacitação para auxiliar no processo de contratação direta de acordo com a Lei 14.133/2021.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o **RESOLUÇÃO - CMT Nº 001/2023** e a **Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN**.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL


Em 7 de maio de 2024

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 00143683

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-00(TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº030500001

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIORÔMULO NASCIMENTO CARIELO

QUANTIDADE DE DIÁRIAmeia diária

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 07/05/2024 a 07/05/2024

OBJETO:Concessão de diária ao requerente para que o mesmo possa participar do Curso "Como instruir o processo de contratação direta", que será realizado em Natal/RN, no dia 07 de maio de 2024, onde será feito uma capacitação para auxiliar no processo de contratação direta de acordo com a Lei 14.133/2021.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o **RESOLUÇÃO - CMT Nº 001/2023** e a **Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN**.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL


Em 7 de maio de 2024

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 65506125

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-00(TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº030500003

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIOJOERVERTON FERREIRA DA CÂMARA

QUANTIDADE DE DIÁRIAmeia diária

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 13/05/2024 a 13/05/2024

OBJETO:Concessão de diária ao requerente para que o mesmo possa participar do "Curso prático de direito eleitoral – Inovações nas eleições de 2024", que será realizado em Natal/RN, toda segunda feira a partir do dia 13 de maio de 2024 até dia 15 de julho de 2024, onde será feito uma capacitação para auxiliar nas regras que regem as eleições.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o **RESOLUÇÃO - CMT Nº 001/2023** e a **Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN**.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 7 de maio de 2024

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 64877880

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - **PESQUISA MERCADOLÓGICA**



SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** aos interessados que nos seja fornecido a proposta comercial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, NA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN DURANTE O CORRENTE ANO DE 2024, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sitio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail **equipeplanejamentocmj@gmail.com**, ou ainda presencialmente no endereço à Av. Aristófanos Fernandes, 290, centro CEP.: 59.594-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas deverão ser entregues até 03 (três) dias uteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente através do e-mail **equipeplanejamentocmj@gmail.com** ou presencial na sede da Edilidade, no endereço AV. Aristófanos Fernandes, 290, centro CEP: 59.594-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h

Jandaíra/RN, 06 de maio de 2024

Maria Pricila Fernandes Felix
Coord. Gestão de Contratos



PORTARIA DE DIARIA N.º 068/2024 – GP/CMSC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pela Resoluções Administrativas nº 011 de 22 de agosto de 2017, e nº 002 de 22 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1. – Conceder ½ (meia) diária ao Senhor **Cosme Adriano Barbosa, Motorista** desta Casa Legislativa, para cobrir suas despesas durante o dia 06 de maio de 2024, em virtude da viagem realizada para a cidade de Natal/RN, para receber documentação na sede da FECAM/RN, a pedido da Presidência.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 06 de maio de 2024.

Fábio Rodrigues Dias

Presidente da Câmara



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - **EXTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Câmara Municipal de Alexandria/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa por outros motivos nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Alexandria: 3.3.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: CT Nº 00005/2024 - 06.05.24: JAIRO DE ALMEIDA - R\$ 113.220,00.

Alexandria. - RN, 06 de maio de 2024.

FRANCISCO JANDUI FERNANDES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lenival Nunes de Andrade Filho
Código Identificador: 60885012

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 051/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JACKSON MELO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 084.***.***-75 no cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 07 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

VEREADORA DAMARES DE SALES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2023

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA E RESOLUÇÃO Nº 018/2022 – TCE-RN, DE 14 DE JULHO DE 2022, TEMOS A APRESENTAR O QUE SEGUE:

- 1) DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL no âmbito da Câmara Municipal de Alexandria-RN, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores. Ressalta-se que, apesar de possuir um funcionário de seu quadro próprio coordenando e avaliando os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno adotada pela Câmara Municipal integra o Sistema de Controle Interno Municipal.

- 2) O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão. São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO

No exercício de 2023, foram realizados pela Controladoria os seguintes trabalhos:

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Solicita que sejam tomadas medidas no sentido de sanar irregularidades com o atraso das publicações e que sejam observados os prazos estabelecidos para publicação e arquivamento dos respectivos relatórios e de seus comprovantes de publicação e em relação com o portal da transparência para que seja passado as informações em tempo real;

ANÁLISE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS

- Avaliação dos Processos Licitatórios, dispensas e inexigibilidades

O departamento responsável procurou observar os diversos procedimentos a serem realizados no curso do processo licitatório, nas dispensas existentes, bem como nas inexigibilidades, observando as normas aplicáveis e os pareceres jurídicos, a fim de assegurar a forma mais econômica e efetiva dos recursos públicos.

- Foram renovados os contratos do Assessor Jurídico, com a renovação por meio de **IN0002/2023** (processo administrativo nº 00002/2023);
- Houve uma contratação de um novo pregoeiro, por meio de **IN0001/2023** (processo administrativo nº 00001/2023);

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

- **DISPENSA Nº DV00001/2023** (Processo administrativo nº 00003/2023) cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alexandria-RN, durante o exercício financeiro de 2023. No valor de R\$: 14.853,60 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e três e sessenta centavos).
- **DISPENSA Nº DV00002/2023** (Processo administrativo nº 00004/2023) – cujo objeto foi a contratação de empresa na locação de software de contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento com suporte técnico e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alexandria-RN. No valor de R\$: 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), dividido em onze parcelas iguais e mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
- **DISPENSA Nº DV00003/2022** (Processo administrativo nº 00005/2023) – cujo objeto foi a contratação de empresa para dedetização em áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Alexandria/RN. No valor de R\$: 5.555,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).
- **DISPENSA Nº DV00004/2023** (Processo administrativo nº 00008/2023) – cujo o objeto foi a aquisição de material de expediente, para atender todas as demandas desta casa legislativa. No valor de R\$: 13.648,32 (treze mil seiscentos e quarenta e oito e trinta e dois centavos).
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023** (Processo administrativo nº 00006/2023) – cujo o objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades dessa egrégia casa

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

legislativa, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro de preço. No valor de R\$: 82.411,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e onze reais).

- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022** (Processo administrativo nº 00007/2023) – cujo o objeto foi a aquisição de combustível destinados a manutenção da frota de veículos desta casa legislativa. Por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro de preço. No valor total de 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais).

- **INEXIBILIDADE Nº IN00001/2023** (Processo administrativo nº 00001/2023)- cujo o objeto foi a prestação de Serviços de Assessoria administrativa e a comissão permanente de licitações da Câmara Municipal de Alexandria/RN, bem como para atuar como pregoeiro, quanto da realização de pregões, nos termos do art.25, inciso II, combinado com o art.13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por um período de 11 (onze) meses, no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), dividido em onze parcelas iguais e mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- **INEXIBILIDADE Nº IN00002/2023** (Processo administrativo nº 00002/2023) – cujo objeto foi a contratação de Pessoa Jurídica e/ou profissional com habilitação na área de direito, para prestação dos serviços advocatícios nas áreas administrativas, trabalhistas e cíveis, para atuar junto a esta edilidade, nos termos da Lei, seu art.25, inciso II. Por um período de 11 (onze) meses, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dividido em onze parcelas iguais e mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

- **INEXIBILIDADE Nº IN00003/2023** (Processo administrativo nº 00006/2023) - cujo o objeto foi a contratação de Pessoa Jurídica e/ou profissional com habilitação na área de contabilidade pública, para prestação de serviços de assessoria no setor contábil na Câmara Municipal de Alexandria- RN. Por um período de 11 (onze) meses, no valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), dividido em onze parcelas iguais e mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS

No que concerne às Informações sobre a Gestão de Pessoas e comissionados, temos o que segue:

TABELA I - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS OCUPADAS (EM 28/12)
Contabilidade	1
Assistente Administrativo	0
Vigilante	1
Secretária	1
Motorista	1
ASG	2
Digitador	1
TOTAL	7



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

TABELA II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS OCUPADAS EM 28/12
Chefe de gabinete	1
Assessor legislativo	7
Analista financeiro	1
Controlador financeiro	1
Assessor Jurídico	1
Tesoureiro	1
Total:	12

Em relação ao quadro de funcionários, ficou constatado que as vagas ocupadas estão de acordo com o número de vagas disponíveis e determinadas em Lei, faltando um assistente administrativo, ou seja, existe uma vaga disponível.

Os demonstrativos, no que se refere ao quadro de pessoal, previdenciário e contratos, também se encontram de acordo com as informações existentes nos balancetes, bem como estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

DÍVIDA COM FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA O MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

Possui Fundo Próprio de Previdência, representado pelo IPAMA – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Alexandria. A Câmara Municipal de Alexandria, repassa mensalmente os encargos referentes, não apresentando débito ao final deste exercício, bem como nos exercícios anteriores.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo dentro do prazo determinado a Câmara Municipal de Alexandria, traz em seu site alguns links como "Prestando Contas", "Gestão de Pessoal" e "Licitações e Contratos", onde são disponibilizadas informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores, os Relatórios de Gestão Fiscal entre outros.

ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Tem como objetivo, basicamente a concretização da execução das atividades administrativas, legislativas e fiscalizatórias desta Casa Legislativa, bem como a ampliação e modernização da sua estrutura.

Tais informações não resultaram num impacto relevante, mas conseqüentemente alteraram o percentual da meta executada, o que foi corrigido, como podemos observar adiante, nem todas as ações previstas foram totalmente executadas. As ações de cunho meramente administrativas



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

foram executadas em sua integralidade, ainda que os valores executados tenham sido inferiores ao previsto.

De qualquer forma, observamos abaixo a tabela "corrigida", demonstrando de forma clara as metas físicas e financeiras da câmara municipal, sendo possível avaliar os resultados obtidos ao final do exercício de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal de Alexandria-RN, vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Durante o exercício, procuramos observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

Conforme exposto no relatório, os valores empenhados e liquidados não extrapolaram os respectivos créditos orçamentários disponíveis e foi providenciada não tem valor em caixa a devolver. Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO 2023

Diante do exposto, esta Controladoria conclui pela impossibilidade de PARECER conclusivo, pois falta informações do setor contábil, sendo que as prestações de contas da legislatura anterior é feita em janeiro de 2023, quanto às informações prestadas no RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA.

Alexandria/RN, 28 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LOURENA VERAS VIERIA
CONTROLADORA FINANCEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA LOURENA VERAS VIEIRA
Data: 06/05/2024 10:52:07 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br

Publicado por:
Lenival Nunes de Andrade Filho
Código Identificador: 71235812

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - **ATA**



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: licitacaocmjucurutu@gmail.com



REF. DISPENSA Nº 001/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO, o distrato do contrato administrativo nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2024 e Dispensa nº 001/2024 entre a Câmara Municipal de Jucurutu/RN e a empresa: **POSTO SANTA IZABEL LTDA- EPP** - CNPJ nº 02.374.149/0001-66 e Inscrição Estadual nº 20.085.832-7, com sede na Rodovia RN 118 – KM 50, S/N, Novo Horizonte, Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000, cujo objeto é o **fornecimento gradativo de combustível tipo gasolina comum**;

DECIDE

Convocar as demais empresas **do ramo de combustíveis** no raio de 10 (dez) quilômetros quadrados dos limites da zona urbana, para que até o dia 09 de maio de 2024 às 11h59min, manifestem sua posição quanto à aceitabilidade de fornecer **combustível tipo gasolina comum**.

A proposta e documentação abaixo descrita serão recebidos exclusivamente através do endereço eletrônico: licitacaocmjucurutu@gmail.com. Para maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-9.9955-0362, bem como, do referido endereço eletrônico

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 06 de maio de 2024.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: licitacaocmjucurutu@gmail.com



ANEXO I DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.1.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.1.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: licitacaocmjucurutu@gmail.com



2.1.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.2. Prova de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, mediante Certificado Posto Revendedor;

2.3.3. Comprovação de Regularidade Ambiental através da Licença de Operação.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: licitacaocmjucurutu@gmail.com



ANEXO II MODELO DA CARTA PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA

Processo Administrativo CMJ/RN nº 001/2024

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe a **Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o fornecimento dos produtos** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QNT	VR REF. PERÍODO MAIO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN	VR TOTAL
01	AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM		LT	8.500	6,39	54.315,00

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos nos limites do **Município de Jucurutu/RN** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

e) Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Termo de Referência e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

Publicado por:
ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 10513672

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - **DISPENSA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, Nº 175, centro
Ipueira –RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Ipueira/RN, por meio da secretaria, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para confecção de fardamento.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 07 de maio de 2024 até o dia 09 de maio de 2024, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Câmara Municipal de Ipueira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: camaraipueira@outlook.com

Ipueira/RN, 06 de maio de 2024.

Suênia de Medeiros Silva
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPL /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, Nº 175, centro
Ipueira –RN

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONFECCÃO DE FARDAMENTO.

LOTE 01			
Item	Descrição	Unid	Quant.
01	CAMISA POLO MASCULINA / FEMININA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET 50% POLISTER E 50% ALGODAO COM BORDADOS	un	18
02	CAMISA POLO MASCULINA / FEMININA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM TECIDO 50% POLISTER E 50% ALGODAO LINHA PROFISSIONAL COM BORDADOS E BOTÕES	un	9

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a entrega dos materiais de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação ora pretendida é justificada, pois a utilização de uniformes padronizados pelos servidores da Câmara Municipal é fundamental para a sua devida identificação, sendo, portanto, essencial na segurança dos funcionários identificados como servidores públicos em atividade. Para a população é essencial a tranquilidade quando são atendidos por funcionários uniformizados, pois estes transmitem segurança, profissionalismo e organização. O uniforme é uma peça imprescindível em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, Nº 175, centro
Ipueira –RN

uma instituição, pois além de padronizar todos os setores, transmite credibilidade para a população que busca os serviços da casa legislativa. Sendo assim, o uso de fardamento proporciona uma identificação visual dos servidores, facilitando o reconhecimento por parte dos cidadãos e promovendo uma imagem profissional para a Câmara Municipal.

2.2. Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Não será recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até um ano, a partir de sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal.

4.2 – O serviço deverá ser entregue em **até 10 (dez) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 – Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

4.4 - A empresa poderá receber a ordem de fornecimento, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPL /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, Nº 175, centro
Ipueira –RN

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3- A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa vencedora, no município de Ipueira/RN.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto com defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, Nº 175, centro
Ipueira –RN

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, Nº 175, centro
Ipueira –RN

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, Nº 175, centro
Ipueira –RN

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os materiais somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, pessoal, manutenção e combustível, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

Ipueira/RN, 06 de maio de 2024.

GEONE CARLA ARAÚJO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 17421733



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89

Dispensa de Licitação nº 26/2024
Processo nº 36/2024/DISP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução da Contratação de empresa especializada em confecção de quadro de galeria fotográfica, pôsteres fotográficos, placas de identificação, letras em acrílicos ou similares, molduras em madeiras ou metal, comendas honoríficas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz-RN.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Contratação de empresa especializada em confecção de quadro de galeria fotográfica, pôsteres fotográficos, placas de identificação, letras em acrílicos ou similares, molduras em madeiras ou metal, comendas honoríficas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz-RN.

EMPRESA: J S P EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.015.279/0001-01, apresentou melhor preço para os itens 01, 02, 03, 06 e 07, perfazendo um valor total de **R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais)**.

EMPRESA: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.424.210/0001-19, apresentou melhor preço para os itens 04 e 05, perfazendo um valor total de valor total **R\$ 3.094,00 (três mil e noventa e quatro reais)**.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2024.

Fabio Rodrigues Dias
Presidente da Câmara

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

R. Sen. Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200000
CNPJ: 08.539.520/0001-89

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

CONTRATADA: Empresa J S P EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.015.279/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de quadro de galeria fotográfica, pôsteres fotográficos, placas de identificação, letras em acrílicos ou similares, molduras em madeiras ou metal, comendas honoríficas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz-RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara exercício de 2024 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

FUNDAMENTO LEGAL: contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

VIGENCIA: 16 de abril de 2025. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de abril de 2024, Santa Cruz/RN.

FÁBIO RODRIGUES DIAS - Presidente da Câmara Municipal

JOSIVAN SOARES PEREIRA – Titular da contratada.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 02005075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REPUBLIÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA Nº 08/2024

(Processo administrativo nº 0960/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 002/2024.

Data da Publicação do PNCP: 30/04/2024 (horário de Brasília) às 09:00

Data encerramento do recebimento das propostas: **08/05/2024** (horário de Brasília) às 09:00

Local de envio das propostas: propostascmcn@gmail.com

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de produção de programa de televisão bissemanal abarcando os temas cultura, esporte e saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Micro Empresário Individual - MEI enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso e seus Anexos.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 0X/2024

2.2. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta para o e-mail propostascmcn@gmail.com no período indicado neste documento.

2.2.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do diário oficial FECAM-RN e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.2.2. Não serão aceitas propostas enviadas após o período indicado neste Aviso.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 0X/2024

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail propostascmcn@gmail.com, a **proposta e documentos complementares (HABILITAÇÃO)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2. O custo estimado total da contratação será estabelecido concomitante ao recebimento de propostas, no período previsto neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

3.8. Uma vez enviada a proposta por e-mail, os interessados NÃO poderão retirá-las, substituí-la ou modificá-la.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 0X/2024

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade das propostas com o esperado.

4.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item, conforme explicitado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso.

4.3. No caso de identificação de sobrepreço pelo agente de contratação, deverá haver negociação de condições mais vantajosas

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta.

4.3.2. Não havendo sucesso na negociação, será encaminhada contraproposta para o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

4.3.3. Ao final da negociação será solicitada a proposta corrigida e demais documentos complementares que se fizerem necessários.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis, que assim se demonstrem mesmo após serem efetuadas diligências para averiguação;

4.5. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação.

4.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado por este Aviso, desde que objetivem sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas (preço).

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta de Licitação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso deverão ser enviados junto à proposta durante a fase de envio das propostas até o fim do encerramento do recebimento das propostas, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 0X/2024

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta vencedora, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação pela Administração Pública.

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do uso do exercício.

5.6. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de um interessado não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6. DAS CONTRATAÇÕES

6.1. Após a Publicação do Termo de Dispensa, o vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar um instrumento equivalente, conforme o caso nota de (Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de um tema ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela casa Legislativa.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 0X/2024

6.2. O aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

6.2.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da lei federal nº 14.133/2021;

6.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos arquivos 137 e 139 da mesma lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Todas as previsões de infrações e sanções administrativas estão previstas no item 12 no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 0X/2024

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da administração na respectiva notificação.

8.5. caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os Horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, Desde que não comprometam o interesse da casa legislativo, com princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

8.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e a de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta de licitação para todos os fins e efeitos dos seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA


8.10.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

8.10.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INC. XXXIII, NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

8.10.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14, DA LEI Nº 14.133/2021

8.10.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Currais Novos, ____ de _____ de 2024.

 Documento assinado digitalmente
CARLOS BRENO DE MORAIS FELIX
Data: 30/04/2024 08:42:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Breno Morais Felix
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2024

(Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de produção de programa de televisão bissemanal abrangendo os temas cultura, esporte e saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Serviço de produção de programa de televisão bissemanal com duração de uma hora e exibição inédita abrangendo os temas cultura, esporte e saúde.	mês	08

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns que, conforme inciso XIII, art. 6º da lei nº 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes

1.5. Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

1.6. Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido à simplicidade do objeto e sua execução e de já se ter conhecimento acerca da solução adequada ao atendimento da necessidade, a produção do ETP foi dispensada nesta contratação conforme possibilidade prevista no inciso II, art. 8º, da IN nº 40/2020.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

- 2.2. Conforme apresentado pelo setor requisitante por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 12/2024, protocolado sob o nº 0960/2024, esta contratação justifica-se pelos motivos apresentados a seguir:
- 2.2.1. A contratação de uma empresa para desempenhar serviços de programa cultural e esportivo na TV Câmara da Câmara Municipal de Currais Novos/RN é uma medida estratégica e necessária, alinhada aos objetivos institucionais e às demandas da comunidade local.
 - 2.2.2. Preliminarmente cumpre enfatizar que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN já dispõe de uma emissora própria, denominada “TV Câmara” que já dispõe de uma estrutura técnica e de transmissão. A contratação desses serviços para um programa cultural e esportivo representa um aproveitamento eficiente dos recursos já disponíveis, otimizando investimentos e maximizando o impacto da iniciativa.
 - 2.2.3. Ao combinar elementos culturais e esportivos, o programa busca integrar diferentes áreas da vida comunitária. Essa abordagem reflete a compreensão de que a cultura e o esporte são componentes interconectados do desenvolvimento social, proporcionando uma visão holística das atividades promovidas pela Câmara Municipal.
 - 2.2.4. A criação de um programa esportivo na TV Câmara contribuirá para fortalecer a identidade institucional da Câmara Municipal de Currais Novos. Essa iniciativa permite que a Câmara se posicione como uma entidade comprometida não apenas com questões legislativas, mas também com a promoção da cultura esportiva na comunidade. Esse programa contribuirá para promover o crescimento da TV Câmara, atraindo maior número de espectadores ao passo que assegura promoção de entretenimento da população, como também oportunizará adesão de apoiadores aos desportistas locais, valorizando suas atividades, bem como os artistas da comunidade.
 - 2.2.5. O programa esportivo pode destacar e promover as atividades esportivas locais, incluindo eventos, competições e projetos comunitários. Isso incentiva a prática esportiva na região, promovendo um estilo de vida saudável e integrando a Câmara Municipal ao desenvolvimento socioesportivo da comunidade.
 - 2.2.6. Como também, o programa cultural pode ser uma plataforma para destacar e apoiar artistas locais, músicos, grupos folclóricos, e outros talentos da comunidade. Isso estimula a produção cultural regional, ao mesmo tempo em que promove um ambiente propício para a expressão artística.
 - 2.2.7. A empresa responsável pelo programa terá a função de disseminar conhecimento sobre temas relevantes relacionados à cultura e ao esporte, oferecendo informações educativas e atualizadas. Essa abordagem contribui para a formação de uma comunidade mais consciente e engajada no cenário esportivo local.
 - 2.2.8. Esse programa na TV Câmara amplia as possibilidades de comunicação, aproximando a instituição da população. Esse serviço contratado desempenhará um papel crucial na produção, apresentação e interação com o público, facilitando a comunicação eficaz e direta entre a Câmara Municipal e os cidadãos.
 - 2.2.9. A contratação da empresa objetivará o recrutamento de apresentadores para desenvolver um programa cultural, esportivo e de saúde na TV Câmara é uma medida estratégica e alinhada aos valores de promoção da cultura, esporte e participação cidadã. Essa iniciativa reforça o compromisso da Câmara Municipal de Currais Novos com o enriquecimento da vida comunitária, contribuindo para a construção de uma cidade mais vibrante, inclusiva e culturalmente rica.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

2.2.10. Diante do exposto, enfatiza-se aqui que a criação deste programa contribuirá para fortalecimento da identidade institucional da Câmara Municipal de Currais Novos.

2.3. Participação desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

Art. 170 e art. 179, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 47 e art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução passará pela contratação de pessoa jurídica MEI ou empresa de pequeno porte conforme justificado no item anterior, capacitada para o fornecimento do objeto conforme descrito no item 1.1.

3.2. Considerando que a realização de uma licitação despenderia mais tempo e outros recursos deste órgão foi definido que o processo de contratação se dará por meio de dispensa de licitação conforme critério previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024:

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Esta contratação não prevê critérios de sustentabilidade.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não há vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.3. Não haverá exigência de amostra.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de produção do programa consiste na definição da pauta, mobilização de convidados, gravação, apresentação, edição e veiculação do programa de televisão.

5.1.1. O nome do programa, as pautas a serem abordadas e os quadros a serem desenvolvidos deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos antes de serem encaminhadas para as etapas de produção.

5.1.2. Para as etapas de gravação, edição e veiculação a contratada poderá utilizar os equipamentos e equipe da TV Câmara, mediante autorização do seu diretor.

5.1.3. A TV CÂMARA é sediada no andar térreo da Câmara Municipal de Currais Novos, situada na rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro - Currais Novos/RN.

5.2. O programa finalizado deverá ter 60 minutos de duração, com margens de variação de 3 minutos para mais ou para menos e deverá abarcar, no mesmo programa, os temas cultura, esporte e saúde.

5.3. Os programas deverão ter programação (entrevistas, quadros, matérias, entre outros) inédita em cada veiculação.

5.4. O programa de televisão será veiculado bissemanalmente nos canais de comunicação descritos no item 5.6.

5.5. A empresa ganhadora deverá disponibilizar seu(s) próprio(s) apresentador(es) para conduzir a apresentação, entrevistas, debates e matérias internas e externas.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

5.6. O programa deverá ter formato adequado para veiculação na TV Câmara de Currais Novos, no portal eletrônico da Câmara Municipal de Currais Novos e no canal do Youtube da TV Câmara de Currais Novos.

5.7. A contratada também deverá ter disponibilidade para realizar coberturas de maneira excepcional.

5.8. Os direitos morais e autorais sobre a produção audiovisual e intelectual da empresa contratada para execução do objeto, serão de titularidade da Câmara Municipal de Currais Novos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

6.5.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

6.5.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

6.5.3. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

6.5.4. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

6.6. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

6.7. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

6.8. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

6.9. O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

6.11. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou falta de execução / apresentação do programa..

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência,

6.19.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação mensal do serviço, juntamente com a nota fiscal e relatório de produção bissemanal dos programas de televisão, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselha o seu recebimento e pagamento, o fiscal deverá devolvê-las, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, para que a **CONTRATADA** providencie no mesmo prazo a correção no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

7.2.2. Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

7.3. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido no parágrafo anterior, o fiscal irá declarar a efetiva entrega do objeto, contudo o pagamento somente ocorrerá juntamente com a fatura da próxima medição, quando então será confeccionado documento demonstrando o direito do credor. Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.

a) Relação dos itens, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.

b) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

7.8.1. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

7.8.2. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

7.8.3. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

7.8.4. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

7.9. Constatando a não entrega (total ou parcial) do material, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Micro Empresário Individual - MEI enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

8.3. **Forma de fornecimento**

8.3.1. **O fornecimento do objeto será parcelado.**

8.4. **Exigências de habilitação**

8.4.1. **Habilitação jurídica**

8.4.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.2.10. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista serão observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.3. **Habilitação técnica**

8.4.3.1. O fornecedor deverá comprovar experiência na produção e apresentação de programas de televisão mediante apresentação de portfólio seguido dos devidos comprovantes.

8.4.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.4.1. A exigência de qualificação técnica e econômica será dispensada.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação será estabelecido concomitante ao recebimento de propostas, no período previsto no Aviso de Contratação Direta a ser publicado.

9.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Currais Novos, 17 de abril de 2024.

Continuação do Termo de Referência nº 12/2024
Processo Administrativo nº 0960/2024/CMCN

Rani Priscila de Sousa
Agente de Planejamento

25. AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada pelo Setor Requisitante, sua fundamentação, conforme disposto no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado, APROVO este Termo de Referência e AUTORIZO a realização deste processo para contratação de serviço de Produção e promoção de programa esportivo, cultural e saúde na TV Câmara, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa conforme disposto no § 4º, art. 78, Ato da Mesa nº 002/2024, cujas fontes de recursos orçamentário e financeiro serão informadas pelo Setor Contábil desta Casa.

Currais Novos, 17 de abril de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024					
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:			ENDEREÇO:		
TELEFONE:			E-MAIL:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:		
OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	Serviço de produção de programa de televisão bissemanal com duração de uma hora e exibição inédita abarcando os temas cultura, esporte e saúde.	mês	08		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos					
VALIDADE DA PROPOSTA			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos para os fins do disposto do inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade(UF), _____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável legal da empresa

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

A empresa _____ declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou exceção do contrato de que trata o art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade(UF), _____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável legal da empresa



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
Diretoria de Licitações e Compras

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

(Processo Administrativo nº 0960/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
E (NOME DA EMPRESA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, por intermédio de sua DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu Presidente,, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº. .../ ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de produção de programa de televisão bissemanal abrangendo os temas cultura, esporte e saúde nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de produção de programa de televisão bissemanal com duração de uma hora e exibição inédita abrangendo os temas	mês	8

	cultura, esporte e saúde.		
--	---------------------------	--	--

1.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), pagos em parcelas mensais de R\$ xxxx (xxxxxx).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. A Proposta do contratado;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da data de publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2024.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5. A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes

2.6. Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

2.7. Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de produção do programa consiste na definição da pauta, mobilização de convidados, gravação, apresentação, edição e veiculação do programa de televisão.

3.1.1. O nome do programa, as pautas a serem abordadas e os quadros a serem desenvolvidos deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos antes de serem encaminhadas para as etapas de produção.

3.1.2. Para as etapas de gravação, edição e veiculação a contratada poderá utilizar os equipamentos e equipe da TV Câmara, mediante autorização do seu diretor.

3.1.3. A TV CÂMARA é sediada no andar térreo da Câmara Municipal de Currais Novos, situada na rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro - Currais Novos/RN.

3.2. O programa finalizado deverá ter 60 minutos de duração, com margens de variação de 3 minutos para mais ou para menos e deverá abarcar, no mesmo programa, os temas cultura, esporte e saúde.

3.3. Os programas deverão ter programação (entrevistas, quadros, matérias, entre outros) inédita em cada veiculação.

3.4. O programa de televisão será veiculado bissemanalmente nos canais de comunicação descritos no item 5.6.

3.5. A empresa ganhadora deverá disponibilizar seu(s) próprio(s) apresentador(es) para conduzir a apresentação, entrevistas, debates e matérias internas e externas.

3.6. O programa deverá ter formato adequado para veiculação na TV Câmara de Currais Novos, no portal eletrônico da Câmara Municipal de Currais Novos e no canal do Youtube da TV Câmara de Currais Novos.

3.7. A contratada também deverá ter disponibilidade para realizar coberturas de maneira excepcional.

3.8. Os direitos morais e autorais sobre a produção audiovisual e intelectual da empresa contratada para execução do objeto, serão de titularidade da Câmara Municipal de Currais Novos.

Modelo de Gestão do Contrato

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

3.13.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

3.13.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.13.3. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3.13.4. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

3.14. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

3.15. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

3.16. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

3.17. O Poder Legislativo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Fiscalização

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

3.19. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

3.20. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.21. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.22. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.23. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.25. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.26. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

3.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.27.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência,

3.27.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

3.27.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.27.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação mensal do serviço, juntamente com a nota fiscal e relatório de produção bissemanal dos programas de televisão pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.1. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

5.3.2. Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.
- b) Relação dos itens, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.
- c) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

5.9.1. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

5.9.2. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para prestação dos serviços;

5.9.3. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

5.9.4. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

5.10. Constatando a não prestação (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

Liquidação

5.11. Recebida a Nota Fiscal e o relatório de atividades produzido pela contratada, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12.1. o prazo de validade;

5.12.2. a data da emissão;

5.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.12.5. o valor a pagar; e

5.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto simples facilmente prestado por empresas especializadas na área.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos por Lei.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Currais Novos, XX de XXXXX de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente

(Nome)
Representante da contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 08548167



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 050 de 30 de abril de 2024

Nomeia Comissão responsável por realizar a pesquisa mercadológica relacionada a combustíveis e lubrificantes realizada no âmbito das verbas indenizatórias da Câmara Municipal de Currais Novos/RN Câmara Municipal, em virtude de tratamento de saúde.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no Art. 9º, Inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no Art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 005/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor, a Comissão responsável por realizar a pesquisa mercadológica relacionada a combustíveis e lubrificantes, realizada no âmbito das verbas indenizatórias da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

José Joandson da Silva Pires
Matrícula nº 0179 - Assessor Parlamentar

Madson Alan da Silva Silveira
Matrícula nº 0170 – Assessor Parlamentar

Joabson Emanuel Campelo Soares
Matrícula nº 0168 – Assessor Parlamentar

Parágrafo Único – Nomear o Servidor Pedro Igor Cavalcanti, matrícula nº 0147 – Assessor Parlamentar, como suplente da comissão referida no Caput.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 037, de 16 de abril de 2024, publicada na edição nº 1881, de 17 de abril de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 30 de abril 2024.

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente

Jorian Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Rayssa Aline Batista de Araújo
1ª Secretária

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
2º Secretário

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 36784073

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com - secretariacamaraacurraisnovos@gmail.com

Portaria nº 051, de 03 de maio de 2024

Concede 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Caroline de Santana Amorim, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, Caroline de Santana Amorim, mat. nº 0159, ocupante do Cargo de Secretária Legislativo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de março/2023 a março/2024, com direito ao gozo no período de: 06 a 15 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 03 de maio de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva
PRESIDENTE

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 06060340

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - **PORTARIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – Centro, BODÓ RN
CEP: 59.528-000

PORTARIA DE DIARIA Nº 29 DE 06 DE MAIO DE 2024/GPCMB

*Concessão de diária ao vereador(a)
que se especifica e dá outras
providencias.*

A Secretária Geral da Câmara Municipal de Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Promulgada de n 002/2022. E Lei Ordinária de n 334 de 15 de abril de 2024.

Resolve

Art.1º – Conceder, 3 (três) diárias no valor unitário para capital do Estado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para distância superior a mais de 100km, e, com raio de até 100km R\$ 200,00 (duzentos reais), capital do País e outros estados R\$ 1.000,00 (um mil reais) com acréscimo de 30% quando necessário pernoitar, totalizando o valor a ser pago de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), para custear despesas do(a) Vereador(a) Camila Isabele Souza Luiz, CPF: 061.439.53481, lotado(a) a Câmara Municipal de Bodó/RN, para participar do 2 RN Cidades, no Centro de Convenções de Natal, nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2024, conforme convite e declarações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 06 de maio de 2024.

Carla Daniele Dantas Pereira

Secretária Geral

Câmara Municipal de Bodó/RN

Publicado por:
CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ
Código Identificador: 13568284



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO.

QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230010-04:

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA PÚBLICA Nº 78623033/2023-CMSES.

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230010-04.

PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

Contratado: 49.372.579 KEDSON JOSE DE LIMA - KJ LIMA ASSESSORIA & SOLUÇÃO, inscrito no CNPJ 49.372.579/0001-02, com sede na Rua Leovigildo Cavalcante, 228, Nova Descoberta, Ceará-Mirim-RN, CEP 59570-000.

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de abril de 2024, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024. Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria e Assessoria. Subelemento de despesa: 3.3.90.35.03 – Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e Pregoeiro.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de abril de 2024, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado. Senador Elói de Souza/RN, em 28 de março de 2024 – **OZIAS GOMES DE MELO JUNIOR** – Vereador Presidente Interino.

Senador Elói de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
R. Sen. Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200000
CNPJ: 08.539.520/0001-89

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

A Câmara Municipal de Santa Cruz/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços Gráficos destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL.**

Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, sediada na Rua Senador Georgino Avelino, nº 10, Centro - Santa Cruz/RN, ou acessando site www.santacruz.rn.leg.br. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até, as **12h00min**, do dia **10 de maio de 2024**, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 03/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Santa Cruz/RN, 06 de maio de 2024
Emerson Antônio dos Santos Fernandes
Agente de Contratação

Publicado por:
Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 33611314

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.